

PROPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 99-60
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
INTERIORES.

Em 30 de janeiro de 1960.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Miguellem Kohn'sssek de Oliveira, Pre-
sidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apro-
vação de Vossa Excelência, em sete
cópias autenticadas, o texto em por-
tuguês do Convênio concluído entre
os Governos dos Estados Unidos do
Brasil e da República do Paraguai,
a 5 de novembro findo, em Assunção,
para o estabelecimento, em Encarna-
ción, de um entreposto de depósito
franco para mercadorias ex: oriadas
ou importadas pelo Brasil.

2. A zona de Encarnación é, no mo-
mento, e tende a tornar-se cada vez
mais, no futuro, um importante cen-
tro de produção do Paraguai. A eco-
nomia dessa região muito se benefi-
ciaria com um intercâmbio mais es-
treito com a região meridional do Bra-
sil, para o qual desempenharia papel
importante um entreposto em Encar-
nación, onde poderiam ser armazena-
das e reacondicionadas, enquanto es-
perassem transporte, as mercadorias
exportadas para o mercado brasileiro.

3. Da mesma forma, seria benéfico o estreitamento do contato entre a região de Encarnación e os centros manufatureiros do Brasil, tendo em vista, sobretudo, a possibilidade de fornecimento, em condições vantajosas, de máquinas, implementos agrícolas e veículos auto-motores brasileiros para as prósperas colônias daquela zona paraguaia. Um entreposto de depósito franco teria, também neste sentido, papel saliente, servindo como emporio para a armazenagem e distribuição dos produtos manufaturados no Brasil.

4. A localização do referido entreposto viria facilitar, além do escoamento da produção de vasta área do território brasileiro para o exterior, o abastecimento dessa área com produtos de origem estrangeira.

5. A concessão de um entreposto de depósito franco em Encarnación seria, portanto, mais um elo a unir e a fortalecer as economias brasileira e paraguaia.

6. Nessas condições, Senhor Presidente, julgo que o Convênio para o Estabelecimento em Encarnación de um Entreposto de Depósito Franco para Mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil merece a aprovação do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 68, inciso I, da Constituição Federal, pelo que peço vênha para sugerir a Vossa Excelência que o aludido Convênio seja encaminhado ao Congresso Nacional, para sua ratificação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Horácio Lafer.*